

Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA

CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011

e-mail: pmfalcao@bol.com.br



CONTRATO

CONTRATO Nº. 005/2017/PMFF. PROCESSO Nº 003/2017/SEMAF.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FERNANDO FALCÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO LTDA - EPP.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - PMFF, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.667/0001-08, sediada na Rua Antonio Pereira Santiago nº 420, nesta cidade de Fernando Falcão, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADAÍLTON FERREIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, técnico agrícola e Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº. 5969893-4, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF Nº. 504743243-20, residente e domiciliado em Fernando Falcão - MA e CONSTRUTORA CARDOSO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.785.719/0001-73, com sede na Travessa Prudêncio Feitosa nº 93, Centro, Gonsalves Dias - MA, CEP 65.775-000, doravante denominada CONTRATADA, representado por seu sócio administrador, Senhor Lailson Fernandes Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1057593 SSP/MA, e do CPF nº 471.155.723-72, tem entre si, ajustado o CONTRATO, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, decorrente do Pregão Presencial 003/2017/PMFF, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo estabelecidas e ao que apregoa a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.









Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA

CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011

e-mail: pmfalcao@bol.com.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALÇÃO, atendidas as condições e especificações constantes do EDITAL, e ANEXO I (Termo de Referência), e de acordo com a proposta da Contratada que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor máximo global deste contrato é de R\$ 667.378,80 (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nos preços estão inclusos todos os tributos, encargos e contribuições, bem como quaisquer insumos, custos e/ou despesas relacionadas direta ou indiretamente com a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face aos dispêndios os recursos são próprios e estão consignados no orçamento, respeitada a seguinte classificação funcional programática:

 Manutenção dos serviços de Limpeza Publica 15.452.0504.2058.0000 – 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e findará no dia 31 de dezembro de 2017, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial. Podendo ser prorrogado conforme hipóteses contidas no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 34292-0 agência 2953-x, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos de cobrança deverão vir instruídos também com cópia da Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Divida Ativa da União, com vista a comprovação da regularidade para com a Seguridade Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

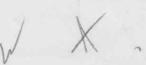
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão inteiramente recusados os serviços prestados com especificações diferentes das contidas no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 003/2017/CPL/PMFF, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, através de Termo Aditivo, ouvida a Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

P



. K



Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA

CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011

e-mail: pmfalcao@bol.com.br



I - São obrigações da CONTRATADA além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO;

 a) Fornecer os serviços de forma parcelada, conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e seus locais;

 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) É de responsabilidade da CONTRATADA, todo o pessoal envolvido no fornecimento dos serviços;

d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros:

e) Arcar com as despesas de encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

 f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

g) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - São obrigações da CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO;

 a) Efetivar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, em conformidade com as condições previstas neste Contrato;

 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

 c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

d) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

f) É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

g) A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com este

contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

 b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de Fernando Falcão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

 d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

W

W 25 N

P



Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA

CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone; (99) 3424-1011

e-mail: pmfalcao@bol.com.br

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e nos demais casos, em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista neste instrumento e na Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

 a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;

 A lentidão do seu cumprimento, de forma a impossibilitar o perfeito fornecimento dos produtos no prazo estipulado;

c) O atraso injustificado da entrega;

d) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato;

f) O desatendimento das determinações da fiscalização do Contrato, assim como as de seus

superiores;

g) O cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

h) A decretação de falência ou a instauração de civil;

 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos produtos será efetuada na forma do disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, CONFORME Art. 78, inciso VI, da Lei Federal 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e se obriga a

P

N

١٠٠١

8



Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA

CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011

e-mail: pmfalcao@bol.com.br

Processo nº A/18 20 CPL

manter durante todo o prazo de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

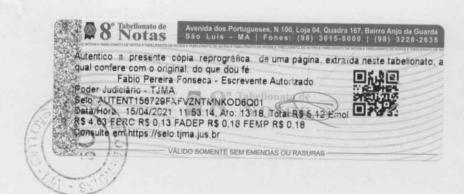
Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Barra do Corda , Estado do Maranhão para ação que resulte ou possa resultar no disposto deste CONTRATO, e da execução do seu objeto. E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só fim na presença das testemunhas.

Fernando Falcão, 31 de janeiro de 2017.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
How Hew guing Quilot	Allo
ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	Lailson Fernandes Cardoso Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

-		





W

8





ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011 e-mail: pmfalcao@bol.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017/PMFF PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017/CPL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FERNANDO CONSTRUTORA FALCÃO E A EMPRESA CARDOSO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - PMFF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.667/0001-08, sediada na Rua Antonio Pereira Santiago nº 420, nesta cidade de Fernando Falcão, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADAÍLTON FERREIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, técnico agrícola e Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº. 5969893-4, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF Nº. 504743243-20, residente e domiciliado em Fernando Falcão - MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.785.719/0001-73, com sede na Travessa Prudêncio Feitosa nº 93, Centro, Gonsalves Dias - MA, doravante denominada CONTRATADA, representado por seu sócio administrador, Senhor Senhor Lailson Fernandes Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1057593 SSP/MA, e do CPF nº 471.155.723-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo para fins de alteração da vigência do contrato para SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente no seu Art. 57, Inciso II, e regido pelas cláusulas e condições abaixo descriminadas, que as partes aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo aditivo tem como objeto PRORROGAR a vigência do contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALCÃO, em 12 (doze) meses, do Contrato firmado entre as partes em 31 de janeiro de 2017, nos termos previstos nas clausulas e condições

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não excedendo o prazo máximo de 60 meses, conforme Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do montante global referente a todos os lotes é de R\$ 728.049,60 (setecentos e vinte e oito mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos).







NOME:

2a

CPF/MF no:

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011

e-mail: pmfalcac@bol.com.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços estão inclusos todos os tributos, encargos e contribuições, bem como quaisquer insumos, custos e/ou despesas relacionadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face aos dispêndios os recursos são próprios e estão consignados no orçamento, respeitada a seguinte classificação funcional programática:

Manutenção dos serviços de Limpeza Publica 15.452.0504.2058.0000 - 3.3.90.39 - outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão para ação que resulte ou possa resultar no disposto deste CONTRATO, e da execução do seu objeto. E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só fim na presença das testemunhas.

Fernando Falcão - MA, 29 de dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
DAIL TON FERREIRA CAVALCANTE PREPEITO MUNICIPAL DE FERNANDO FALÇÃO	Lailson Fernandes Cardoso Sógio Administrador

TESTEMUNHAS:

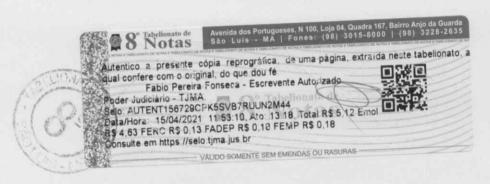
NOME:	
CPF/MF nº:	
8° Tabellonato de Notas	Avenida dos Portugueses, N 180, Loja 04, Quadra 167, Bairro Anjo da Guarda São Luís - MA Fones: (98) 3015-8000 (98) 3228-2635
Fabio Pereira Poder Judiciário - TJMA Selo AUTENT15672938 Data/Hora 15/04/2021 R\$14.63 FERC R\$ 0.13 F	opia reprogràfica, de uma página, extraida neste tabelionato, a nal, do que dou fe. Fonseca - Escrevente Autorizado OTCEZDNF80H067 11 53:13, Ato: 13:16 Total R\$ 5:12 Emol



CPL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017/CPL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FERNANDO FALCÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO.



Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2018, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - PMFF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.667/0001-08, sediada na Rua Antonio Pereira Santiago nº 420, nesta cidade de Fernando Falcão, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADAÍLTON FERREIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, técnico agrícola e Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº. 5969893-4, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF Nº. 504743243-20, residente e domiciliado em Fernando Falcão - MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.785.719/0001-73, com sede na Travessa Prudêncio Feitosa nº 93, Centro, Gonçalves Dias - MA, doravante denominada CONTRATADA, representado por seu sócio administrador, Senhor Lailson Fernandes Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1057593 SSP/MA, e do CPF nº 471.155.723-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo para fins de alteração da vigência do contrato para SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente no seu Art. 57, Inciso I e II, e regido pelas cláusulas e condições abaixo descriminadas, que as partes aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, do Contrato firmado entre as partes em 31 de janeiro de 2017, nos termos previstos nas clausulas e condições abaixo:

6/A



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não excedendo o prazo máximo de 60 meses, conforme Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do montante global referente a todos os lotes é de R\$ 747.719,88 (setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços estão inclusos todos os tributos, encargos e contribuições, bem como quaisquer insumos, custos e/ou despesas relacionadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face aos dispêndios os recursos são próprios e estão consignados no orçamento, respeitada a seguinte classificação funcional programática:

Manutenção dos serviços de Limpeza Publica 15.452.0504.2058.0000 - 3.3.90.39 - outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, fonte de recursos 0.1.00.0-001 001.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Salo: AUTENT156729LCBVTVBMF49F5AB5 Data/Hore: 15/04/2021 11:53:08, Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4.63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0.18

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Barra do Corda , Estado do Maranhão para ação que resulte ou possa resultar no disposto deste CONTRATO, e da execução do seu objeto. E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim na presença das testemunhas.

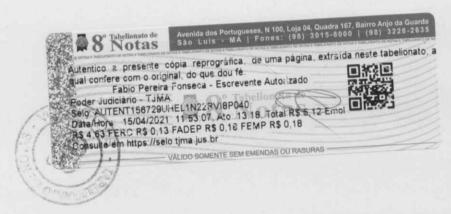
Fernando Falcão - MA, 31 de dezembro de 2018. Pela CON Pela CONTRATANTE Lailson Formandes Cardoso N FERREIRA CAVALCANTE social Administrador REFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO TESTEMUNHAS: CPF/MF nº: 035.070.818 4/3 ourvie CPF/MF nº: 268.327.043.72 8 Notas Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraida neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé 2 Fabio Pereira Fonseca - Escrevente Autorizado Poder Judiciário - TJMA.





TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017 PROCESSO Nº 019/2019/SEMAF

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FERNANDO FALCÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO.



Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2019, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - PMFF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.667/0001-08, sediada na Rua Antonio Pereira Santiago nº 420, nesta cidade de Fernando Falcão, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADAÍLTON FERREIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, técnico agrícola e Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº. 5969893-4, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF Nº. 504743243-20, residente e domiciliado em Fernando Falcão - MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.785.719/0001-73, com sede na Travessa Prudêncio Feitosa nº 93, Centro, Gonçalves Dias - MA, doravante denominada CONTRATADA, representado por seu sócio administrador, Senhor Lailson Fernandes Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1057593 SSP/MA, e do CPF nº 471.155.723-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo para fins de alteração da vigência do contrato para SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, decorrente do Pregão Presencial 003/2017/CPL, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente no seu Art. 57, Inciso I e II, e regido pelas cláusulas e condições abaixo descriminadas, que as partes aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDO FALÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, nos termos previstos nas clausulas e condições abaixo:











CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não excedendo o prazo máximo de 60 meses, conforme Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do montante global referente a todos os lotes é de R\$ 770.151,60 (setecentos e setenta mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços estão inclusos todos os tributos, encargos e contribuições, bem como quaisquer insumos, custos e/ou despesas relacionadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face aos dispêndios os recursos são próprios e estão consignados no orçamento, respeitada a seguinte classificação funcional programática:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
02 09	15.452.0504.2058.0000	3.3.90.39.00	0.1.00.100000000-001

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão para ação que resulte ou possa resultar no disposto deste CONTRATO, e da execução do seu objeto. E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim na presença das testemunhas.

Fernando Falcão - MA, 31 de dezembro de 2019.

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

/ Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA	
Alon / Lon France Caro		
Adailton Ferreira Cavalgante	Lailson Fernandes Cardoso	
Prefeito Municipal de Fernando Falcão	Representante Legal	
TECTEMUNICAC.		
TESTEMUNHAS:		
NOME:	CPF/MF nº:	
2ª	Oi 1/100 11 1	
	CRE/MF nº:	
NOME:		
	13	
Avenida dos Portugueses, N 100, Loja 04, Quate São Luis - MA Fones: (98) 3015	ira 167, Beirro Anjo da Gua-da -8000 (98) 3228-2535	
O NOTAS	raida neste tabelionato a	
Autentico a presente cópia reprográfica de uma página, ext qual confere com o original, do que dou fé.		
Echia Dereira i onseca - Escrevente		
Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENT156729ZM0FPVBrtYGI5IM13	The state of the s	
Selo: AUTENT156729ZM0FPV8HYGISIM13 Data/Hora: 15/04/2021 11.53.06, Ato: 13.18, Total R\$ 5.12 E R\$ 4,63 FERC R\$ 0.13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18		
R\$ 4.63 FERC R\$ 0.13 PADEP R\$ 0,15 PADEP		





TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020/SEMAF

QUARTO TERMO ADITIVO PRAZO DE ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO PARA DE LIMPEZA DE SERVICOS PRESTAÇÃO CELEBRAM ENTRE SI PÚBLICA, QUE PREFEITURA DE FERNANDO FALCÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI -EPP, NA FORMA ABAIXO.

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2020, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO - PMFF, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.667/0001-08, sediada na Rua Antonio Pereira Santiago nº 420, nesta cidade de Fernando Falcão, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ADAÍLTON FERREIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, técnico agrícola e Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº. 5969893-4, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF Nº. 504.743.243-20, residente e domiciliado em Fernando Falcão - MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.785.719/0001-73, com sede na Travessa Prudêncio Feitosa nº 93, Centro, Gonçalves Dias - MA, doravante denominada CONTRATADA, representado por seu Sócio Administrador, Senhor Lailson Fernandes Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1057593 SSP/MA, e do CPF nº 471.155.723-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o Quarto Termo Aditivo para fins de alteração da vigência, e acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 005/2017, com fundamentação no artigo 65, inciso II, §1º, e artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência, e acréscimo de valor ao contrato administrativo nº 005/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, para atender as demandas do município de Fernando Falcão no exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Fica acrescido no valor R\$ 87.859,80 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente ao percentual de 11,40% (onze virgula quarenta por cento), ao valor do Contrato Administrativo nº 005/2017, somando o presente aditivo ao valor inicial do contrato, passando o valor global para R\$ 858.011,40 (oitocentos e cinquenta e oito mil e onze reais e quarenta centavos).





ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA

CNPJ. 01.612.667/0001-08 - Fone: (99) 3424-1011

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face aos dispêndios os recursos são próprios e estão consignados no orçamento, respeitada a seguinte classificação funcional programática:

UNIDADE PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	RECURSO	
GESTORA			0.1.00.100000000-00
02 09	15.452.0504.2058.0000	3.3.90.39.00 0.1.00.100	0.1.00.1000

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão para ação que resulte ou possa resultar no disposto deste CONTRATO, e da execução do seu objeto. E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim na presença das testemunhas.

Fernando Falcão - MA, 30 de dezembro de 2020.

Pela ÇONTRATANTE	Pela CONTRATADA	
Adailton Ferreira Cavalcante Prefeito Municipal de Fernando Falcão	Lailson Fernandes Cardoso Representante Legal	
NOME: Bolygnilde Mauche ferr		
NOME:	CPF/MF nº: 253,484.223-	

